ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.064 /92

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1993 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras pela legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de agosto de 1992, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

III - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1992, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício;

IV - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

V - O pagamento do Serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

VI - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino Fundamental;

VII - Contará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, aprovado pela lei nº 893/90 e seus acréscimos, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo, integrante desta Lei, e as orçará a preço de agosto de 1992.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que aprovados por lei específica e compatibilizadas com o plano plurianual.

Art.4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação fornecida pelo governo da União entre o mês de agosto de 1992 e janeiro de 1993, obedecendo a fórmula a seguir desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo.

$$\frac{\text{Inflação fornecida pelo Gov.JAN/1993}}{\text{Inflação fornecida pelo Gov.AGOST/1992}} \times \text{Valor Orçamentário-Valor Corrigido}$$

Art.5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com os Governos Estadual, Federal e Municípios para desenvolvimento de programas prioritários para o Município.

Art.6º - As despesas com pessoal da Administração Direta ficam limitadas a 60% da receita corrente.

§1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta, excluída as receitas oriundas de convênios.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal , de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta, nas seguintes despesas:

I - Salários
II - Obrigações Patronais
III - Pensões

IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

V - Remuneração dos Vereadores

§3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração Direta, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art.7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira no valor de Cr$ 50.000.0000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) para o exercício de 1993, às entidades relacionadas no Plano Plurianual, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de: saúde, educação, assistência social e segurança, sendo os valores submetidos a apreciação da Câmara Municipal no primeiro trimestre de 1993.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestaram contas dos recursos anteriormente recebidos , assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto.

Art.9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art.10º - O Poder Executivo não repassará verbas aos órgãos, que possuindo Contabilidade e Tesouraria descentralizada, não houverem prestado contas até o dia 5 do mês subsequente.

/...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 25 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JOÃO ARNILDO MALLMANN

PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA ENGELMANN WEBER

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 1.064 /92

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 1993

01- PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - Aquisição de equipamentos, material permanente e manutenção dos serviços do Legislativo Municipal.

OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal com equipamentos, material permanente e manutenção para o bom funcionamento de seus serviços.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: Instalar e equipar as várias unidades administrativas para o bom andamento dos serviços administrativos.

07.02 - Manutenção dos serviços gerais do Município.

OBJETIVO: Manter os serviços gerais do município nas diversas unidades, no que se refere a área de pessoal, material e de serviços gerais, necessários ao seu bom funcionamento e pleno desenvolvimento.

07.03 - Complementação e aperfeiçoamento do sistema computadorizado.

OBJETIVO: Implantar todos os serviços mais importantes nestes sistemas, para agilizar o máximo as informações e conseguir maior grau de eficiência dos dados.

07.04 - Elaboração do Plano Diretor, Códigos Tributário, Postura e Obras e a reestrutura administrativa.

OBJETIVO: Atualização e adaptação às exigências das constituições Federal, Estadual e Lei Orgância Municipal.

07.05 - Amortização da Dívida Fundada.

OBJETIVO: Amortização de financiamentos Diversos.

07.06 - Desapropriação, aquisição ou permuta de uma área de terras e construção do prédio para o Poder Judiciário.

...

OBJETIVO: Desapropriar, adquirir ou permutar uma área de terras para construir prédio do Fórum local, para melhor funcionamento e em consequência melhor atendimento ao público.

07.07 - Criação e funcionamento de Conselhos Municipais.
OBJETIVO: Criar e por em funcionamento os conselhos Municipais, que auxiliarão o Executivo a administrar diversos serviços para o bem da comunidade.

07.08 - Aquisição de Imóveis.
OBJETIVO: Este projeto visa a aquisição de imóvel para dar condições de realização de obras e outros investimentos.

07.09 - Reforma do antigo prédio da garagem municipal para instalar e equipar um refeitório.
OBJETIVO: Este projeto visa a instalação de um refeitório para uso dos funcionários municipais.

07.10 - Manutenção e reforma dos prédios públicos da administração geral.
OBJETIVO: Visa melhorar todos os prédios públicos da administração e dar condições de pleno funcionamento.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - Assistência ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e EMATER de Dois Irmãos.
OBJETIVO: Assistir o pequeno produtor rural, incrementando a produção de hortifrutigrangeiros e outras culturas, além de incentivar feiras para a venda da produção, sem intermediação e a preços mais acessíveis.

30 - SEGURANÇA

30.01 - Funcionamento de um carro de Bombeiros, com voluntários recrutados nas indústrias locais.
OBJETIVO: Manter um serviço voluntário de combate ao fogo, protegendo pessoas e patrimônio.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.01 - Construção de creches e aquisição de equipamentos para

/...

as mesmas.

OBJETIVO: Dar continuidade de assistência aos menores de 6 anos do Município.

41.02 - Visa manter adequadamente os prédios das creches.

OBJETIVO: Visa manter adequadamente os prédios das creches.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - Desapropriação, aquisição ou permuta de áreas de terras, para construção e ampliação de Escolas.

OBJETIVO: Desapropriar, adquirir ou permutar áreas de terras para construção e ampliação de Escolas Municipais, onde ainda não existem ou houver falta de espaço para ampliações.

42.02 - Ampliação e construção de escolas e canchas esportivas.

OBJETIVO: Dar continuidade ao programa de atendimento ao aluno em nosso Município.

42.03 - Atualização e aperfeiçoamento do corpo docente Municipal.

OBJETIVO: Dar oportunidade aos professores municipais de se atualizarem e aperfeiçoarem seus conhecimentos.

42.04 - Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo das escolas.

OBJETIVO: equipar e manter adequadamente todas as escolas e canchas esportivas municipais.

42.05 - Aquisição de Veículos.

OBJETIVO: Aquisição de veículos para transporte escolar.

42.06 - Manutenção e reforma das diversas escolas e canchas municipais.

OBJETIVO: Visa manter e reformar, quando necessário, os diversos prédios escolares e canchas polivalentes, em condições de pleno funcionamento.

43 - ENSINO MÉDIO

43.01 - Atendimento a Educandos.

OBJETIVO: Transporte de alunos carentes a cursos profissionalizantes, que não existem na cidade.

...

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA

46.01 - construção de um ginásio esportivo.

OBJETIVO: visa oferecer condições a população para a prática esportiva e lazer.

48 - CULTURA

48.01 - Manutenção e melhorias do Museu Histórico Municipal, Biblioteca Pública Municipal, Banda Folclórica Municipal e Grupos Folclóricos.

OBJETIVO: Dar condições para que a tradição e cultura continuem vivas no Município.

48.02 - Incremento ao turismo e cultura.

OBJETIVO: Difundir o Município, organizando eventos, melhorando locais turísticos, e embelezando a cidade.

48.03 - Desapropriação ou aquisição de uma área de terras e construção de um centro de cultura.

OBJETIVO: Incrementar e difundir mais a cultura em nosso Município.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - Iluminação pública.

OBJETIVO: Ampliação, melhorias e manutenção de toda rede pública do Município.

51.02 - Construção, extensão e manutenção de rede elétrica no Município.

OBJETIVO: Visa prover o Município de eletrificação.

58 - URBANISMO

58.01 - Urbanização de todas as áreas do Plano Diretor.

OBJETIVO: Participação com a Corsan e CEEE na implantação e ampliação das redes de água e luz e pavimentação onde ainda não existir.

58.02 - Urbanização de áreas de terra para Loteamentos Populares.

...

OBJETIVO: Visa urbanizar áreas de terras e vendê-las as famílias de baixa renda, em lotes populares.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - Conservação e melhoramentos nas praças municipais.
OBJETIVO: Conservar e melhorar as praças municipais para que crianças e adultos possam usufruir dessas áreas de lazer.

60.02 - Manutenção do cemitério público municipal.
OBJETIVO: Visa manter o cemitério público municipal em condições de uso.

60.03 - Construção de praças e trevo de acesso.
OBJETIVO: Visa construir praças e trevos de acesso a cidade.

60.04 - Construção de parque de lazer para a comunidade em geral.
OBJETIVO: Visa oferecer a comunidade um local de lazer.

62 - INDÚSTRIA

62.01 - Melhoria da usina de lixo domiciliar.
OBJETIVO: Melhorar as instalações do forno de lixo visando incrementar o destino adequado do lixo.

75 - SAÚDE

75.01 - Assistência a pessoas prestadoras de deficiência.
OBJETIVO: Visa atender as necessidades dos deficientes no que for possível.

75.02 - Programa de atenção à Saúde Bucal.
OBJETIVO: Proporcionar à população atendimento em saúde bucal, principalmente no aspecto educativo e preventivo.

75.03 - Incremento ao laboratório público municipal.
OBJETIVO: Oportunizar atendimento laboratorial gratui-

to e completo a comunidade.

75.04 - Instauração do programa de atenção ao idoso.
OBJETIVO: Proporcionar ao idoso convivência sadia e acesso aos recursos diversos da comunidade.

75.05 - Incremento ao projeto Educação em Saúde.
OBJETIVO: Melhorar as condições de atendimento educativo e preventivo a comunidade.

75.06 - Programa de hortas comunitárias e implantação de viveiro municipal.
OBJETIVO: Visa dar incentivo ao plantio caseiro para a subsistência e a boa nutrição, através do fornecimento de orientação, sementes e mudas, transplantadas do horto municipal.

75.07 - Arborização e reflorestamento de áreas urbanas.
OBJETIVO: Reflorestar as margens dos cursos d'agua na área central da cidade, arborizar e ornamentar praças e canteiros das ruas da cidade.

75.08 - Financiamento do SUS.
OBJETIVO: Viabilizar a implantação do SUS em Dois Irmãos, através do incremento aos programas contidos no plano municipal da saúde.

75.09 - Programa de atenção à saúde da mulher.
OBJETIVO: Visa dar atenção à saúde da mulher em geral.

75.10 - Programa de atenção a saúde mental em geral.
OBJETIVO: Visa dar atenção à saúde mental para a população em geral.

76 - SANEAMENTO

76.01 - Programa de sanemaneto básico.
OBJETIVO: Melhorar e, ou, implantar infraestrutura de saneamento básico nos locais onde ainda não existir.

76.02 - Programa de proteção ao meio-ambiente.

OBJETIVO: Estabelecer áreas de preservação permanente, instaurar programas de educação ambiental na rede escolar, fiscalização permanente do meio-ambiente, para impedir sua degradação, dar continuidade ao programa de gerenciamento ambiental na micro-bacia hidrográfica do Arroio Feitoria.

81 - ASSISTÊNCIA

81.01 - Implantação do programa de auxílios.

OBJETIVO: Poder auxiliar pessoas carentes nas suas necessidades, conforme critérios pré-estabelecidos e entidades diversas: Hospital São Pedro, Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Asilo Pella-Bethania, Pronto Socorro de Porto Alegre, APAE de Novo Hamburgo, APAE de Dois Irmãos, Hospital São José de Dois Irmãos, CPMs de Escolas, CONSEPRO de Dois Irmãos, CONSEPRO de Novo Hamburgo - IML, creches de Dois Irmãos, Bombeiros de Novo Hamburgo, Sociedades culturais, esportivas e beneficentes do Município, Associação de Moradores de Bairros e clube de idosos.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - Construção de pontes, pontilhões e passarelas.

OBJETIVO: Visa oferecer a comunidade facilidade de acesso entre os diversos bairros.

88.02 - Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

OBJETIVO: Complementar e manter a frota de máquinas, veículos e equipamentos para que não fique prejudicado o bom andamento dos serviços.

88.03 - Manutenção de pontes, pontilhões e passarelas.

OBJETIVO: Visa manter em condições de uso as vias de acesso.

/...

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - Instalação de semáforos e placas de sinalização e advertência.
OBJETIVO: Melhorar as condições de trafegabilidade no trânsito da cidade.

91.02 - Construção de abrigos de ônibus.
OBJETIVO: Visa oferecer proteção aos usuários.

91.03 - Manutenção dos abrigos de ônibus e lixeiras públicas.
OBJETIVO: Visa manter em condições de uso.